



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.18.313.882/0001-00, com sede administrativa na Praça São José, nº 10, Centro, CEP 35694-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Vander Paulino da Silva, inscrito no CPF sob o nº047.449.206-08, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **PARAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ Nº 30.080.857/0001-76 com sede na Rua Melo Sobrinho nº 43 Bairro Coração de Jesus Pará de Minas CEP 356660108, neste ato representada pelo Sr. Flávio Santos Ladeira Cpf nº 04053851610 a seguir denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA PRONTO ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 06 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM HORÁRIO DO PLANTÃO ESTIPULADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 043/2020, Dispensa de Licitação 006/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA PRONTO ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 06 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM HORÁRIO DO PLANTÃO ESTIPULADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme anexo I

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 - Dos Preços

2.1.1 - O Contratante pagará a importância estimada de R\$ 750,00 setecentos e cinquenta reais por plantão, com valor total de R\$ 67.500,00 sessenta e sete mil e quinhentos reais.

#### 2.2 - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal

2.2.2 - O pagamento é devido até o 10º decimo dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 2.3 - Critério de Reajuste

2.3.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Ficha 00530



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	03.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.09.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática:	10.122.0134.2166	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA M. DE SAÚDE - B
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.59.00	Transf. Rec SUS - Custeio

#### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/10/2020

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento



## CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

## CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.





## CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

## CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São José da Varginha, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA 14 - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Para de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São José da Varginha, 23 de junho de 2020

*[Handwritten Signature]*  
Vandeir Paulino da Silva  
Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
Flávio Santos Ladeira  
PARAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
CPF nº: *117.011.496-07*

*[Handwritten Signature]*  
CPF nº: *134.090.576-46*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.080.857/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PARAMED SERVICOS MEDICOS LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.21-6-01 - UTI móvel
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *) 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *) 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *) 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional (Dispensada *) 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *) 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
---

LOGRADOURO R MELO SOBRINHO	NÚMERO 43	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	--------------	----------------------

CEP 35.660-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARA DE MINAS	UF MG
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARAMED.2014@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (37) 3232-1222
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2020 às 08:41:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 20.080.857/0001-76  
**NOME EMPRESARIAL:** PARAMED SERVICOS MEDICOS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** FLAVIO SANTOS LADEIRA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MARISA APARECIDA LARA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** RICARDO MELGACO FARIA  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/07/2020 às 08:51 (data e hora de Brasília).

**PARAMED SERVICOS MEDICOS LTDA****CNPJ: 20.080.857/0001-76**

RUA MELO SOBRINHO,43 -CENTRO-35660970 Pará de Minas MG

Inscrição Municipal: 1000021561

Telefone: 32314058 E-mail: JULIO@PRECONTA.COM.BR

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

Nº da Nota:

**00000101 Série: A**

Data Emissão

03/07/2020

Data Lançamento

03/07/2020

Sub-Série

ELETRÔNICA



Município de Pará de Minas/MG CNPJ: 18.313.817/0001-85

PRAÇA AFONSO PENA, Nº 30, CENTRO CEP: 35660013 Telefone: 3732335600

E-mail:

ISSQN Retido pelo Tomador: SIM

Situação: Retida em Outro Munic.

É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico:

<https://parademinas.mg.gov.br/paraempresas/>

Código de Controle da Nota Fiscal: {EF7C366F-20EA-4124-A986-2A4C1E7E04BD}

**Destinatário - Tomador**

Nome ou Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA

CPF/CNPJ:

18.313.882/0001-00

Insc. Estadual:

Endereço:

PÇ PRAÇA SÃO JOSÉ,10 -CENTRO-35694000 SÃO JOSÉ DA VARGINHA MG BRASIL

Telefone:

()

E-mail:

compras@saojosedavarginha.mg.gov.br

**Discriminação do(s) serviço(s)**

Aliq.%

Valor Total

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA PRONTO ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 06 HORAS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19 NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM HORÁRIO DO PLANTÃO ESTIPULADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.REFERENTE AO MÊS DE JUNHO.

3,00

5.250,00

Valor Bruto da Nota Fiscal

5.250,00

IRRF

78,75 (-)

\*\*\* Total das Retenções

78,75 (-)

ISSQN

157,50

VALOR LÍQUIDO DA NOTA

5.013,75

**\*ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS\***

Competência: 202007 - (Município Incidência: 3163102 - SÃO JOSÉ DA VARGINHA - MINAS GERAIS)

Base Cálculo ISS

5.250,00

Valor do ISSQN

157,50

Valor da Nota Fiscal

5.250,00

Observações: 86305.03-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas Atividades de unidades móveis fluviais equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação 403-Hospitais, Clínicas, Laboratórios, Sanatórios, Manicômios, Casas De Saúde, Prontos-Socorros, Ambulatórios E Congêneres.;

Emitido por: CONTRIBUINTE em 03/07/2020 14:01

**Nota Fiscal nº:****00000101 Série: A**

Recebi(emos) de PARAMED SERVICOS MEDICOS LTDA, o(s) serviço(s) constante(s) na NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 00000101 Série : A

Código de Controle da Nota Fiscal: {EF7C366F-20EA-4124-A986-2A4C1E7E04BD}

Pará de Minas: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_